EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO PLANTONISTA DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA,** por sua representante infra firmada, no uso de uma de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição e pela Lei Orgânica do Ministério Público, legitimado pelo art. 201, incisos III e VIII, da Lei 8.069/90 – ECA, vem, perante V. Exª., requerer **AÇÃO DE** **MANUTENÇÃO DA MEDIDA PROTETIVA DE ACOLHIMENTO** em favor de **XXXXX** em face de XXXXX e de paradeiro desconhecido, possíveis endereços obtidos pelo Canal CSI/MPBA sendo o da requerida (onde atualmente ele não se encontra), , pelos fundamentos de fato e de direito que passa a expor:

# DOS FATOS

Os requeridos são genitores da criança XXXX, nascida em XX/XX/XXXX, e da adolescente XXXX, nascida em XX/XX/XXXX.

Segundo consta da documentação em anexo, as irmãs foram acolhidas na unidade XXXX em XX/XX/XXXX, por intermédio do Conselho Tutelar I desta capital, em razão de violência doméstica praticada pela requerida contra XXXX, fato registrado na DERCCA e ainda em apuração (Ocorrência Policial nº XXX). Conforme relatório apresentado pelo CT, a requerida admitiu o delito, mostrando-se arrependida, tendo admitido ainda que é dependente alcoólica. Confirmado também que o requerido abandonara a família, estando em local incerto.

Realizado o acolhimento, iniciaram-se as diligências cabíveis pela equipe técnica da unidade institucional, para fins de avaliação da possibilidade de reinserção familiar. Restou evidenciado que, a princípio, a requerida mantinha postura arredia e agressiva, o que foi comprovado em audiência ocorrida perante esta Promotoria, em janeiro do corrente ano, ao final da qual, no entato, aceitou ela fazer acompanhamento no CREAS/Itacaranha e no CAPSad. E, de fato, consoante apontado pelas representantes da unidade de acolhimento em uma segunda audiência realizada nesta Promotoria em fevereiro passado, a requerida compareceu aos atendimentos agendado pelo CREAS, demonstrando boa adesão ao acompanhamento psicossocial.

Não tendo sido possível a realização de nova audiência nesta Promotoria, por conta da suspensão dos atendimentos presenciais em razão da pandemia viral atualmente vivenciada, foi solicitado novo relatório social à entidade, onde se destacam como observações relevantes:

1) A requerida, segundo apurado pelo CT, mantinha histórico de bom relacionamento com as filhas, alterado posteriormente por conta do seu uso abusivo de bebidas alcoólicas;

2) Após a audiência realizada em janeiro no MP, a requerida compareceu ao CREAS, onde afirmou o desejo de reaver a guarda das filhas abrigadas, tendo-as visitado na instituição acolhedora em março, antes da quarentena provocada pela pandemia, mantendo posterior contato telefônico;

3) Segundo último relato das vizinhas da requerida, repassado à equipe técnica do abrigo, aquela última “ainda faz uso de bebida alcoólica, porém com maior controle, não bebe mais todos os dias, tem se alimentado melhor e tem usado o dinheiro que ganha comprando alimentos”.

Verifica-se, destarte, que, diante do vínculo de afetividade existente entre a requerida e suas filhas e do evidente esforço da primeira em modificar os padrões de comportamento que a levaram agredir e negligenciar aquelas últimas, há perspectiva real de uma futura reinserção de XXXX e de XXXX a em sua família natural. Tal reinserção, contudo, não se mostra factível de imediato, sendo necessária uma avaliação mais aprofundada dos órgãos de assistência psicossocial que ora acompanham o caso, sobretudo o CREAS e o CAPSad, de modo a garantir-se que o retorno ao lar das irmãs seja, de fato, seguro, motivo pelo qual convém sejam elas mantidas, nesta oportunidade, em acolhimento institucional.

DO DIREITO

Dispõe o art. 227 da Constituição Federal que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade**,** entre outros, o direito à vida, à saúde e a uma existência digna, direitos estes cuja garantia, em relação a XXXX e XXXXX, está atualmente ameaçada, diante dos claros indícios de que sofreram elas negligência e violência por parte dos genitores.

Destarte, diante da conduta abusiva dos responsáveis pelas infantes, caracterizada está a situação de risco prevista no art. 98, inciso II, do ECA, o que torna competente este Juízo para conhecimento da presente ação, nos termos do art. 148 da mesma lei, conferindo, ademais, legitimidade ao Ministério Público para a formulação do pedido (art. 201, inciso III, também do ECA). Justifica-se, por fim, atualmente a aplicação tão somente da medida prevista no art. 101, VII, do ECA, inclusive porque, segundo o entendimento desta Promotoria, o caso em análise está, pelo menos nesta oportunidade, fora das hipóteses de suspensão ou destituição do poder familiar.

Ademais, o parágrafo 2º do artigo 101 do ECA, com redação dada pela lei nº. 12.010/2009 (Lei de Adoção) estabelece que:

“Sem prejuízo da tomada de medidas emergenciais para proteção de vítimas de violência ou abuso sexual e das providências a que alude o artigo 130 desta Lei, **o afastamento da criança ou do adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária** e importará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa”.

**DO PEDIDO**

Pelo exposto, requer o Ministério Público, a manutenção do acolhimento institucional de XXXX e de XXXX, até que sejam concluídas as avaliações necessárias acerca da possibilidade ou não de reinserção familiar segura de ambas, consoante previsto nos §§ 8º e 9º do art. 101 do ECA, **sendo certo que continuaremos a acompanhar a situação, através do procedimento registrado sob o IDEA nº XXXXXX, inclusive visando uma possível propositura de ação de suspensão ou destituição do poder familiar em favor das irmãs**.

Que sejam citados os requeridos para, querendo, contestarem a ação, nos termos do artigo 101, § 2º do ECA.

Que seja determinado por este Juízo a continuidade do acompanhamento da requerida pelo CREAS, bem do tratamento desta última no CAPS, com envio de relatórios periódicos, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE e da Secretaria Municipal de Saúde desta capital.

Que seja intimado o representante do *parquet* em exercício nesta Vara, para atuar como *custos legis*.

Protesta por todas as provas em Direito admitidas, especialmente a oitiva do conselheiro **XXXX**, do Conselho Tutelar I desta capital, e de **XXXXX**, membros da equipe técnica da XXXXX, além de realização de perícias e estudo social por equipe técnica interprofissional deste Juizado.

Dá-se à causa o valor de um salário mínimo, para efeitos fiscais.

Pede deferimento.

Salvador, xxx de xxxxx de 2023.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

 Promotor de Justiça